

# CONTRATO

Agrupamento de Escolas À Beira Douro

Prestação de serviços de transporte para visitas de estudo e desporto escolar

Procedimento de consulta prévia n.º 4/2023

## CONTRATO Nº 01/2024

**CONTRATO Nº 01/2024**, TENDO EM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS DE ESTUDO E DESPORTO ESCOLAR PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS À BEIRA DOURO, ADJUDICADA À TRANSVIAGENS – TRANSPORTES EM AUTOCARROS, LDA PELOS VALORES ESTIPULADOS NO CADERNO DE ENCARGOS, ACRESCIDOS DE I.V.A. À TAXA LEGAL EM VIGOR

-----Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, celebraram o presente contrato, como Primeiro Outorgante, em nome e representação do **Agrupamento de Escolas À Beira Douro (AEABD)**, pessoa coletiva n.º 600 080 749, o Diretor do Agrupamento, Professor \_\_\_\_\_, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário, em particular à luz do Decreto Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto Lei 137/2012 de 2 de julho, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão no \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ RIO TINTO, e \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão no \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, na qualidade de representantes legais da **TRANSVIAGENS - Transportes em Autocarros, Lda.**, pessoa coletiva n.503 387 592, com sede social na Rua Cesário Verde,225,4475-522 Maia, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por documentos apensos ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi aceite: -----

----- Que o Presidente do Conselho Administrativo, Professor Manuel António de Magalhães Sousa Monteiro, nos termos do estipulado na lei, autorizou: -----

----- a) por despacho, datado 29 de novembro de 2023, a abertura e realização do procedimento **Consulta Prévia n.º 4/2023** - Prestação de serviços de transporte para visitas de estudo e desporto escolar para o Agrupamento de Escolas À Beira Douro; -----

----- b) por despacho de 19 de dezembro de 2023, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação do Agrupamento de Escolas à Beira Douro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 19 de dezembro de 2023,

contrata como Segundo Outorgante, **Tranviagens – Transportes em Autocarros, Lda**, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas:-----

**PRIMEIRA:** Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

**SEGUNDA:** Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

**TERCEIRA:** O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de transporte para visitas de estudo e desporto escolar para o Agrupamento de Escolas À Beira Douro -----

-----Parágrafo Único: Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as todas as especificações constantes no Caderno de Encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

**QUARTA:** O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços em causa, no período compreendido entre a data de celebração do contrato e o término do mesmo, produzindo os seus efeitos a contar da data da oposição da última assinatura eletrónica no presente contrato. -----

**QUINTA:** O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Único: O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

**SEXTA:** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Outorgantes podem resolver o contrato, nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

**SÉTIMA:** Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. i), ambos do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a

execução do contrato a celebrar, na qualidade de Gestor do Contrato, a Técnica Superior, Susana Maria Sousa Nogueira do agrupamento.-----

**OITAVA:** O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será no valor referente a cada serviço contratado, dentro dos preços estipulados no Caderno de Encargos, acrescidos da taxa de I.V.A. legal em vigor -----

-----Parágrafo Único: As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, serão liquidadas mediante as verbas disponibilizadas pelo IGEFE (Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.) e após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após os serviços realizados-----

**NONA:** O encargo com o presente contrato tem o nº de compromisso 01/2024 na dotação inscrita nas Verbas no presente ano económico. -----

**DÉCIMA:** Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante.-----

-----Parágrafo Único: Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável e a ele respeitante. -----

**DÉCIMA SEGUNDA:** As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

**DÉCIMA TERCEIRA:** Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em



contrário. -----

**DÉCIMA QUARTA:** O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado do Agrupamento de Escolas À Beira Douro. -----

**DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura. -----

----- Os Outorgantes vão assinar digitalmente o contrato, pelo que, não é necessário rubricar todas as folhas do contrato. -----

### O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: -----

Num. de Identificação: -----



### O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: -----

Num. de Identificação: l -----

Data: 2024.01.09 11:26:17+00'00'



Assinado por: -----

Num. de Identificação: -----

Data: 2024.01.09 12:13:51+00'00'

